



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.01.1.084178-9

No dia 05 de janeiro de 2016, por volta de 19h, no [...] Setor de Diversões Norte, Brasília-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Consta dos autos que a vítima trabalhava na empresa em que o acusado é um dos sócios.

Nas circunstâncias acima descritas, o acusado e a vítima travaram discussão referente a trabalho, momento em que [o acusado] ofendeu [a vítima] referindo-se a ele como "*nego macaco*".

Ao utilizar-se da expressão "*macaco*", o acusado estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do CP.

[...]

Brasília, setembro de 2016